

94 95 Reclamante SUSCITANTE Recorrente SEBASTIAO MODESTO E OUTROS	Reclamado SUSCITADO Recorrido PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Endereço	Endereço
OBJETO: DISSIDIO COLETIVO. <i>Curitiba</i>	
N. TRT SP-94/7 A:	
Data de entrada 4.11.47	A. P. R. <u>7</u> / <u>11</u> / 19 <sup>47</sup> Da P. R. <u>7</u> / <u>11</u> / 19 <sup>47</sup>
	Distribuição
Relator	Data de julgamento 20-1-48
Decisão 10.11-47: <i>A Curitiba (of. 1472/7) 94.?</i> 3.12.4: <i>Devolvido 15</i> 4.12.4: <i>APR.</i> 6-12-47: - <b>Devolvido</b>	
11-12-47:- Distribuido ao Dr. <u>Helio Fonseca</u> . Despacho do Sr. Presidente: "Merece indeferimento o pedido inicial de dissídio coletivo.....Por todas essas razões, tenha a honra de submeter ao conhecimento deste Colendo Tribunal o presente dissídio coletivo, para que, em sua alta sabedoria, decida pela terminação ou <b>prosseguimento</b> do dissí-	

dio coletivo entre Sebastião Modesto e outros e a Pref. Municipal de Curitiba. (a) E.M. Carvalho Borfes S.Paulo, 11-12-47

20-1-48:- em pauta.

20-1-48: Julgaram incompetente a Justiça do Trabalho. (Ac.80/48 )

Publicado em sessão em 16/2 48/ .

Publicado no D.O.do Est.em

19 /2 / 48.